

TEXTO DA RESOLUÇÃO 123 de 16/12/2011	PROPOSTA
Art. 3º , VIII - determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa desenvolvida na UFABC, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições da Lei nº 11.794/2008 e diretrizes estabelecidas pelo CONCEA, bem como demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa.	Art. 3º, VIII - encaminhar à Ouvidoria-UFABC apuração de denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais realizadas no âmbito da UFABC: a) constatado qualquer procedimento, fora dos princípios da ética na execução de procedimento de pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais, bem como sobre suas instalações utilizadas para a manutenção destes, a CEUA-UFABC emitirá parecer desfavorável ao seu prosseguimento.
Art. 3º , Parágrafo único. Os certificados a que se refere o caput deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEUA-UFABC com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplente correspondente presentes.	Art. 3º , Parágrafo único. Os certificados a que se refere o caput deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEUA-UFABC com pelo menos metade mais um de seus membros titulares ou suplente correspondente presentes.
<p>Art. 4º A CEUA será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, na qualidade de um membro titular e um suplente dos seguintes setores da sociedade civil, sendo:</p> <p>I - um médico veterinário; II - um biólogo;</p> <p>III - um docente de cada Centro, atuante nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa;</p> <p>IV - um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei nº 11.794/2008; e</p> <p>V - um representante do corpo discente de pós-graduação, de área afim.</p> <p>§ 1º Os representantes titulares e suplentes referentes a docentes nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa (inciso III) serão eleitos por seus pares em seus respectivos Centros.</p> <p>§ 2º Os representantes das demais categorias (incisos I, II, IV e V) serão indicados pelos representantes docentes eleitos em cada Centro, por meio de sugestões enviadas pelos diversos setores da UFABC, devendo ser aprovadas pelo ConsEPE e nomeados por meio de portaria, emitida pelo responsável legal da Instituição.</p>	<p>Art. 4º A CEUA será constituída por cidadãos brasileiros e será integrada por:</p> <p>I - um médico veterinário; II - um biólogo;</p> <p>III - um docente de cada Centro, atuante nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa;</p> <p>IV - dois representantes do corpo discente de pós-graduação.</p> <p>V - um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei nº 11.794/2008;</p> <p>§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I, II, III e IV deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794/2008.</p> <p>§ 2º Os representantes titulares e suplentes referentes a docentes nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa (inciso III) serão eleitos por seus pares em seus respectivos Centros.</p> <p>§ 3º Os representantes das demais categorias (incisos I, II, IV e V) serão indicados pelos representantes docentes eleitos em cada Centro, por meio de sugestões enviadas pelos diversos setores da UFABC, devendo ser aprovadas pelo ConsEPE e nomeados por meio de portaria, emitida pelo responsável legal da Instituição.</p> <p>§ 4º O representante relacionado no inciso V deverá ter atuação na defesa do bem-estar animal, e ser indicado por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.</p>
Art. 9º, § 5º Os processos com decisão desfavorável ou com solicitação de informações, deverão ser encaminhados à CEUA para regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer, caso contrário, será considerado como novo protocolo.	Art. 9, § 5º Os processos com decisão desfavorável ou com solicitação de informações, deverão ser encaminhados à CEUA para regularização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do parecer, caso contrário, será considerado como novo protocolo.
Art. 12. A CEUA não analisará projetos em andamento ou a serem executados em outras instituições, exceto quando da coordenação ou participação de docentes ou discentes pertencentes à UFABC.	Art. 12º A CEUA não analisará projetos em andamento ou a serem executados em outras instituições.
Art. 16. As reuniões da CEUA serão realizadas com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que estejam presentes os representantes dos 3 (três) Centros da UFABC.	Art. 16º As reuniões da CEUA serão realizadas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.